

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO DE PERNAMBUCO - FCAP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO
LOCAL SUSTENTÁVEL - GDLS

NORMA 05/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE BOLSISTAS DO MESTRADO GDLS - FCAP/UPE.

O Colegiado do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, a fim de conferir maior transparência de suas ações e procedimentos internos, estabelece os critérios para concessão de bolsas e acompanhamento das atividades.

Art. 1º - Os discentes vinculados ao GDLS podem ser contemplados por bolsas de duas maneiras: bolsa concedida pela UPE, ou bolsas decorrentes de iniciativas de pesquisas específicas de docentes do programa.

§ 1º - A bolsa concedida pela UPE deverá ser alocada para o candidato com melhor classificação no processo seletivo, das duas linhas de pesquisa, desde que este atenda os seguintes requisitos:

- I - Não possuir vínculo empregatício (servidor público, celetista, contrato de trabalho, participação societária em empresa, e microempreendedor individual).
- II - Não possuir nenhum outro tipo de bolsa.

§ 2º - A bolsa concedida através de projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes do programa, obedecerá os critérios estabelecidos pelo docente e pelo financiador da pesquisa.

Art. 2º - A duração da bolsa concedida pela UPE será de 12 meses e deverá prioritariamente contemplar o candidato no primeiro semestre do curso. A duração da bolsa proveniente de pesquisas com fomento externo obedecerá aos ditames do edital ou contrato referente a pesquisa.

Art. 3º - São obrigações do bolsista com bolsas concedidas pela UPE:

- I - Atuar em regime de dedicação exclusiva/regime integral.

II - Cursar todos os 24 créditos referentes às disciplinas no primeiro ano.

III - No primeiro semestre letivo obter conceitos A e B nas quatro disciplinas cursadas, é admitido apenas um conceito B.

IV - Se dedicar a atividades relacionadas a sua área de atuação e de interesse para sua atuação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único - No caso comprovado de desrespeito às condições estabelecidas nesta normativa o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa.

Art. 4º - As obrigações do bolsista oriundo de fomento externo serão determinadas pelo respectivo edital ou contrato específico.

Art. 5º - Todos os bolsistas vinculados ao GDLS deverão entregar os relatórios requeridos pela PROPEGI nas datas estabelecidas.

Parágrafo único - No caso de inadimplência com os relatórios o bolsista ficará impossibilitado de solicitar o diploma.